

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 17, 12, 01.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 13/12/01
Assessoria de Plenário

PL 2713 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Determina a revisão anual da remuneração dos servidores do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

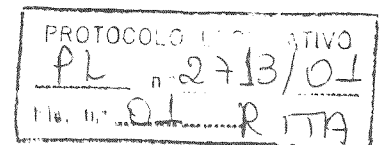
Art. 1º Nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, fica concedida aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 2002, reajuste geral de remuneração de 75,46% (setenta e cinco ponto quarenta e seis por cento) incidentes sobre os vencimentos e demais retribuições.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões à conta do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2001



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos de seu art. 37, inc. X.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou firmando o entendimento de que tal direito independe de regulamentação, sendo desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 19 devido aos servidores e constituindo-se em omissão do titular do Poder a não adoção das providências necessárias para o cumprimento desta disposição.

No Distrito Federal, a Câmara Legislativa já fez incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 a autorização para a inclusão das dotações necessárias para o atendimento do mandamento constitucional:

Art 41 (...)

§ 2º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 39, fica autorizada a inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, da Constituição, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal a partir de janeiro de 2002.

Handwritten initials/signatures

Handwritten signature

Handwritten initials/signatures

Ressalte-se que tal dispositivo foi vetado pelo Sr. Governador, tendo a Câmara Legislativa derrubado tal veto.

Assim, frente à nova omissão do Executivo que, mesmo após 7 anos sem realizar a revisão geral da remuneração dos servidores do Distrito Federal, deixou novamente de encaminhar o devido projeto, os Deputados Distritais signatários da presente proposição, vêm propor que a CLDF supra a falta do Executivo.

Estas são as elevadas razões pelas quais esperam o apoio dos nobres pares para o presente Projeto de Lei.

Deputado **CHICO FLORESTA**
(Líder da Bancada do PT)

Deputada **LUCIA CARVALHO**
(Vice-Líder)

Deputado **PAULO TADEU**

Deputada **MARIA JOSE MANINHA**

Deputado **WASNY DE ROURE**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2713/01
Fls. n.º 02 R 17A